



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.448, DE 2025 **(Do Sr. Marangoni)**

Reconhece o Festival do Folclore de Olímpia, realizado anualmente no município de Olímpia, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. MARANGONI)

Reconhece o Festival do Folclore de Olímpia, realizado anualmente no município de Olímpia, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Festival do Folclore de Olímpia (FEFOL), realizado anualmente, no mês de agosto, no município de Olímpia, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Festival do Folclore de Olímpia é, há seis décadas, um dos mais vibrantes e longevos encontros da cultura popular brasileira. Idealizado pelo educador José Sant'anna e realizado ininterruptamente desde 1965, o FEFOL transformou Olímpia em um grande palco a céu aberto para a nossa diversidade, acolhendo anualmente dezenas de grupos folclóricos e parafolclóricos de todas as regiões do País. Em cada edição, sons, cores e ritmos do Brasil se encontram: bumba meu boi e boi-bumbá, maracatus e frevos, sambas de roda e congadas, danças gaúchas e fandangos, catiras, quadrilhas, cirandas e tantos outros saberes-fazeres que, lado a lado, revelam a riqueza de nossas identidades.

O festival é um poderoso espaço de encontro entre gerações. Mestres e mestras da cultura popular convivem com crianças e jovens em atividades que despertam curiosidade, respeito e orgulho pelas tradições. Oficinas, vivências, cortejos e a peregrinação folclórica pelas ruas aproximam o público dos grupos, permitindo que a população vivencie a cultura de forma direta,



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253760586700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

afetiva e participativa. Essa experiência fortalece laços comunitários, resgata memórias, estimula a criatividade e amplia o sentimento de pertencimento.

A programação do FEFOL se distingue pelo cuidado artístico, pela qualidade das apresentações e pelo clima de celebração que contagia moradores e visitantes. Cada figurino, cada canto e cada passo de dança são convites a conhecer histórias, sotaques e paisagens do Brasil. A hospitalidade do povo olimpiense, somada à organização exemplar do evento, cria um ambiente acolhedor, seguro e inclusivo, que valoriza artistas, artesãos e fazedores de cultura vindos de todos os cantos do País.

O impacto positivo do festival se estende à cidade e à região: o FEFOL impulsiona o turismo, movimenta a gastronomia e o artesanato, estimula pequenos negócios e gera oportunidades, deixando um legado de autoestima e dinamismo cultural. Mais do que um calendário de espetáculos, o festival é um tempo de encontros, descobertas e aprendizados, em que o Brasil se reconhece na sua pluralidade e reafirma a força de sua cultura viva.

Reconhecer o Festival do Folclore de Olímpia como manifestação da cultura nacional é celebrar uma história de dedicação, talento e amor ao Brasil profundo. É homenagear artistas e comunidades que mantêm acesas as chamas da tradição e da invenção popular. É, enfim, afirmar que a alegria, a beleza e a sabedoria que brotam do FEFOL pertencem a todos nós e merecem ser valorizadas como parte essencial da nossa identidade.

À luz do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MARANGONI
UNIÃO/SP



FIM DO DOCUMENTO